



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI N° 5.173 de 29 de setembro de 2022.

**Autoriza a participação do Município de Alfenas-MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago – CIMLAGO e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o Município de Alfenas-MG a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO, ratificando em todos os seus termos o Protocolo das Intenções, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que “dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”.

**Parágrafo único.** O Consórcio Público Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO, terá como área de atuação o território dos Municípios consorciados, possuindo como finalidade precípua, dentre outras, estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive, a realização de serviços públicos de interesse comum.

**Art. 2º** A adesão do Município de Alfenas-MG ao Consórcio Público Multifinalitário implicará na integração do mesmo como ente consorciado, assim como no seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

**Art. 4º** Serão observadas, na constituição e desenvolvimento das ações do referido Consórcio, as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 29 de setembro de 2022.

  
**FÁBIO MARQUES FLORENCIO**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Alfenas**

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3041/2022

30/09/2022 09:41:59

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 29/9/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

